

Termo de Referência 1/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2023	158394-INST FED.DE SERGIPE/CAMPUS LAGARTO - SE	MARCOS JOSE DE SANT ANNA	30/10/2023 13:01 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda;	55/2023	23288.000720/2023-04

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios, provenientes da Agricultura Familiar, para discentes do Instituto Federal de Sergipe (IFS), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO			CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. ALUNOS	QTD. DE ENTREGAS POR ALUNO	QTD. TOTAL	VALOR UNIT. KIT	VALOR TOTAL	CAMPUS BENEFIC.	
1	Kit lanche 01 composto por:			8940	Kit	1.666	05	8.330	R\$ 15,45	R\$ 128.698,50		
	Alimento	Valor Unitário	Qtd.									Valor total
	Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01									R\$ 2,15
	Bolo de ovos (50 g)	R\$ 5,56	01									R\$ 5,56
	Broa de milho (50 g)	R\$ 4,49	01									R\$ 4,49
	Queijada de coco (50 g)	R\$ 3,25	01									R\$ 3,25
	Valor total do kit lanche 01											R\$ 15,45

2	Kit lanche 02 composto por:				8940	Kit	1.666	05	8.330	R\$ 15,20	R\$ 126.616,00	Aracaju
	Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total								
	Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15								
	Biscoito amanteigado doce (50 g)	R\$ 6,55	01	R\$ 6,55								
	Chips de batata-doce (50 g)	R\$ 6,50	01	R\$ 6,50								
	Valor total do kit lanche 02			R\$ 15,20								
3	Kit lanche 01 composto por:				8940	Kit	487	07	3.409	R\$ 15,45	R\$ 52.669,05	Estância
	Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total								
	Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15								
	Bolo de ovos (50 g)	R\$ 5,56	01	R\$ 5,56								
	Broa de milho (50 g)	R\$ 4,49	01	R\$ 4,49								
	Queijada de coco (50 g)	R\$ 3,25	01	R\$ 3,25								
Valor total do kit lanche 01			R\$ 15,45									
	Kit lanche 02 composto por:											
	Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total								
	Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15								

4	Biscoito amanteigado doce (50 g)	R\$ 6,55	01	R\$ 6,55	8940	Kit	487	06	2.922	R\$ 15,20	R\$ 44.414,40
	Chips de batata-doce (50 g)	R\$ 6,50	01	R\$ 6,50							
	Valor total do kit lanche 02			R\$ 15,20							
5	Kit lanche 01 composto por:				8940	Kit	46	08	368	R\$ 15,45	R\$ 5.685,60
	Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total							
	Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15							
	Bolo de ovos (50 g)	R\$ 5,56	01	R\$ 5,56							
	Broa de milho (50 g)	R\$ 4,49	01	R\$ 4,49							
	Queijada de coco (50 g)	R\$ 3,25	01	R\$ 3,25							
Valor total do kit lanche 01			R\$ 15,45								
6	Kit lanche 02 composto por:				8940	Kit	46	08	368	R\$ 15,20	R\$ 5.593,60
	Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total							
	Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15							
	Biscoito amanteigado doce (50 g)	R\$ 6,55	01	R\$ 6,55							
	Chips de batata-doce (50 g)	R\$ 6,50	01	R\$ 6,50							
	Valor total do kit lanche 02			R\$ 15,20							

Glória

7	Kit lanche 01 composto por:				8940	Kit	420	08	3.360	R\$ 15,45	R\$ 51.912,00	Itabaiana
	Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total								
	Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15								
	Bolo de ovos (50 g)	R\$ 5,56	01	R\$ 5,56								
	Broa de milho (50 g)	R\$ 4,49	01	R\$ 4,49								
	Queijada de coco (50 g)	R\$ 3,25	01	R\$ 3,25								
	Valor total do kit lanche 01			R\$ 15,45								
8	Kit lanche 02 composto por:				8940	Kit	420	07	2.940	R\$ 15,20	R\$ 44.688,00	Itabaiana
	Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total								
	Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15								
	Biscoito amanteigado doce (50 g)	R\$ 6,55	01	R\$ 6,55								
	Chips de batata-doce (50 g)	R\$ 6,50	01	R\$ 6,50								
Valor total do kit lanche 02			R\$ 15,20									
	Kit lanche 01 composto por:											
	Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total								
	Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15								

9	Bolo de ovos (50 g)	R\$ 5,56	01	R\$ 5,56	8940	Kit	652	07	4.564	R\$ 15,45	R\$ 70.513,80	Lagarto
	Broa de milho (50 g)	R\$ 4,49	01	R\$ 4,49								
	Queijada de coco (50 g)	R\$ 3,25	01	R\$ 3,25								
	Valor total do kit lanche 01			R\$ 15,45								
10	Kit lanche 02 composto por:				8940	Kit	652	06	3.912	R\$ 15,20	R\$ 59.462,40	Lagarto
	Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total								
	Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15								
	Biscoito amanteigado doce (50 g)	R\$ 6,55	01	R\$ 6,55								
	Chips de batata-doce (50 g)	R\$ 6,50	01	R\$ 6,50								
	Valor total do kit lanche 02			R\$ 15,20								
11	Kit lanche 01 composto por:				8940	Kit	26	05	130	R\$ 15,45	R\$ 2.008,50	Lagarto
	Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total								
	Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15								
	Bolo de ovos (50 g)	R\$ 5,56	01	R\$ 5,56								
	Broa de milho (50 g)	R\$ 4,49	01	R\$ 4,49								
	Queijada de coco (50 g)	R\$ 3,25	01	R\$ 3,25								

	Valor total do kit lanche 01	R\$ 15,45										Propriá
12	Kit lanche 02 composto por:				8940	Kit	26	05	130	R\$ 15,20	R\$ 1.976,00	
	Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total								
	Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15								
	Biscoito amanteigado doce (50 g)	R\$ 6,55	01	R\$ 6,55								
	Chips de batata-doce (50 g)	R\$ 6,50	01	R\$ 6,50								
	Valor total do kit lanche 02		R\$ 15,20									
13	Kit lanche 01 composto por:				8940	Kit	197	04	788	R\$ 15,45	R\$ 12.174,60	
	Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total								
	Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15								
	Bolo de ovos (50 g)	R\$ 5,56	01	R\$ 5,56								
	Broa de milho (50 g)	R\$ 4,49	01	R\$ 4,49								
	Queijada de coco (50 g)	R\$ 3,25	01	R\$ 3,25								
Valor total do kit lanche 01		R\$ 15,45										
	Kit lanche 02 composto por:											Socorro
	Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total								
	Tangerina	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15								

14	(135 g)				8940	Kit	197	04	788	R\$ 15,20	R\$ 11.977,60	
	Biscoito amanteigado doce (50 g)	R\$ 6,55	01	R\$ 6,55								
	Chips de batata-doce (50 g)	R\$ 6,50	01	R\$ 6,50								
	Valor total do kit lanche 02			R\$ 15,20								
15	Kit lanche 01 composto por:				8940	Kit	143	05	715	R\$ 15,45	R\$ 11032,45	Tobias
	Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total								
	Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15								
	Bolo de ovos (50 g)	R\$ 5,56	01	R\$ 5,56								
	Broa de milho (50 g)	R\$ 4,49	01	R\$ 4,49								
	Queijada de coco (50 g)	R\$ 3,25	01	R\$ 3,25								
	Valor total do kit lanche 01			R\$ 15,45								
16	Kit lanche 02 composto por:				8940	Kit	143	04	572	R\$ 15,20	R\$ 8.694,40	
	Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total								
	Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15								
	Biscoito amanteigado doce (50 g)	R\$ 6,55	01	R\$ 6,55								
	Chips de batata-doce (50 g)	R\$ 6,50	01	R\$ 6,50								

Valor total do kit lanche 02	R\$ 15,20								
TOTAL GERAL								R\$ 638.116,90	

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativas e especificações dos itens relacionados.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5. O fornecimento de bens será de forma parcelada, considerando a inviabilidade de seu armazenamento, bem como a sua perecibilidade.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda do IFS n.º 58/2023, conforme transcrita a seguir:

A aquisição de lanches para a comunidade discente dos *campi* do Instituto Federal de Sergipe (IFS), à exceção da Unidade de São Cristóvão que tem estrutura própria e regular para tal fim, fundamenta-se na necessidade de complementação alimentar dos estudantes da Educação Básica da instituição, no ambiente escolar, com vistas a contribuir com o rendimento escolar no processo ensino-aprendizagem, conforme demanda identificada durante encontros e comunicação entre a Diretoria de Assuntos Estudantis (DIAE - REI) e representantes das Coordenadorias de Assuntos Estudantis dos *campi* (COAEs).

O fornecimento de alimentação escolar, no formato de lanches, com cardápio que disporá de alimentos com balanceamento nutricional adequado, a ser indicado/elaborado por nutricionista da instituição, justifica-se pela atual estrutura física das Unidades do IFS (os 09 *campi* a serem contemplados não dispõem de refeitórios e equipe operacional correspondente).

Com fulcro na Lei n.º 11.947/2009, de 16 de junho de 2009, são diretrizes da alimentação escolar:

Art. 2.º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3.º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4.º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Além disso, a mesma legislação determina que:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei n.º 14.660, de 2023)

§ 1.º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Nesse contexto, ressalta-se a importância do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) quanto ao atendimento às necessidades dos estudantes do IFS, com produtos adequados e apropriados à sua alimentação saudável e sustentável.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10728444000100-0-000011/2023

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 702

IV) Classe/Grupo: 8940 - ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS

V) Identificador da Futura Contratação: 158394-55/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada será a aquisição de gêneros alimentícios, em formato de lanches balanceados nutricionalmente, para discentes dos 09 (nove) *campi* do IFS, de forma parcelada, produzidos preferencialmente pela Agricultura Familiar e pelos empreendedores familiares rurais, conforme especificações e quantitativos delineados no item 1 deste Termo (Definição do objeto).

3.2. A aquisição será através da realização de Chamada Pública para formalização de Dispensa de Licitação, conforme condições que deverão ser estabelecidas em edital e anexos.

3.3. A contratada deverá:

3.3.1. Fornecer os itens da forma solicitada, conforme especificações;

3.3.2. Aguardar a solicitação do pedido feito pelo requisitante do Instituto Federal de Sergipe por meio de *e-mail* institucional;

3.3.3. Entregar os produtos rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados;

3.3.4. Acompanhar a sugestão do cronograma de entrega, uma vez que não deverá ser entregue nenhum gênero alimentício para o IFS sem solicitação prévia do setor requisitante;

3.3.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao IFS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da Instituto;

3.3.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos;

3.3.7. Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições para o consumo humano, devendo ser selecionados, embalados nas quantidades, especificações e prazos solicitados, seguindo as Normas Higiénico-Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração;

4.1.2. Nas embalagens dos produtos deverão constar impressos: identificação do produto e do estabelecimento de origem, peso líquido, data de industrialização, prazo de validade, número de lote (se for o caso) registro em órgão de Fiscalização Federal (se for o caso).

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos, é preciso que o objeto esteja de acordo com as descrições do produto contidas no Termo de Referência.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. *SUPRESSÃO.*

Da exigência de amostra

4.4. a 4.14. *SUPRESSÃO.*

Da exigência de carta de solidariedade

4.15. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.17. *SUPRESSÃO.*

4.18. *SUPRESSÃO.*

Garantia da contratação

4.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#), pelas razões abaixo:

14.19.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade no presente processo, uma vez que se trata de bens de consumo de regular aquisição;

14.19.2. Segundo, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, cujos custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante, contrapondo-se à economicidade da contratação.

14.19.3. Terceiro, a exigência da garantia pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os produtos devem ser entregues de forma parcelada entre 07:30H e 11:30H, conforme cronograma de entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, sobre a qual se atestará o seu recebimento.

5.2. O produto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

5.3. As entregas devem ser feitas em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário acima mencionado, mediante agendamento do setor requisitante junto ao fornecedor, após solicitação formal, nos endereços a seguir, conforme cronograma de entrega:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO				QTD. TOTAL ENTREGAS	PERIODICIDADE	LOCAL DE ENTREGA
1	Kit lanche 01 composto por:				05	Semanal	IES/Campus Aracaju Av. Eng. Gentil Tavares, n.º 1166, bairro Getúlio Vargas, Aracaju - SE, CEP 49055-260. - Setor de entrega: CAE
	Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total			
	Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15			
	Bolo de ovos (50 g)	R\$ 5,56	01	R\$ 5,56			
	Broa de milho (50 g)	R\$ 4,49	01	R\$ 4,49			
	Queijada de coco (50 g)	R\$ 3,25	01	R\$ 3,25			
	Valor total do kit lanche 01			R\$ 15,45			
2	Kit lanche 02 composto por:				05	Semanal	
	Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total			
	Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15			
	Biscoito amanteigado doce (50 g)	R\$ 6,55	01	R\$ 6,55			
	Chips de batata-doce (50 g)	R\$ 6,50	01	R\$ 6,50			

	Valor total do kit lanche 02			R\$ 15,20			
3	Kit lanche 01 composto por:				7	Semanal	<p><u>IFS/Campus Estância</u></p> <p>Rua João Café Filho, n.º 260, bairro Cidade Nova, Estância/SE, CEP 49200-000.</p> <p>- Setor de entrega: COAE</p>
	Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total			
	Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15			
	Bolo de ovos (50 g)	R\$ 5,56	01	R\$ 5,56			
	Broa de milho (50 g)	R\$ 4,49	01	R\$ 4,49			
	Queijada de coco (50 g)	R\$ 3,25	01	R\$ 3,25			
	Valor total do kit lanche 01			R\$ 15,45			
4	Kit lanche 02 composto por:				6	Semanal	
	Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total			
	Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15			
	Biscoito amanteigado doce (50 g)	R\$ 6,55	01	R\$ 6,55			
	Chips de batata-doce (50 g)	R\$ 6,50	01	R\$ 6,50			
Valor total do kit lanche 02			R\$ 15,20				
5	Kit lanche 01 composto por:				8	Semanal	
	Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total			
	Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15			
	Bolo de ovos (50 g)	R\$ 5,56	01	R\$ 5,56			
Broa de milho (50 g)			R\$ 4,49	01	R\$ 4,49		

	Queijada de coco (50 g)	R\$ 3,25	01	R\$ 3,25			<p><u>IFS/Campus Glória</u></p> <p>Povoado Piabas, s/n.º Zona Rural, Nossa Senhora da Glória /SE, CEP 49680-000.</p> <p>- Setor de entrega: COAE</p>
	Valor total do kit lanche 01			R\$ 15,45			
6	Kit lanche 02 composto por:				8	Semanal	
	Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total			
	Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15			
	Biscoito amanteigado doce (50 g)	R\$ 6,55	01	R\$ 6,55			
	Chips de batata-doce (50 g)	R\$ 6,50	01	R\$ 6,50			
	Valor total do kit lanche 02			R\$ 15,20			
7	Kit lanche 01 composto por:				8	Semanal	<p><u>IFS/Campus Itabaiana</u></p> <p>Av. Padre Airton Gonçalves Lima, n.º 1140, bairro São Cristóvão, Itabaiana /SE, CEP 49500-543.</p> <p>- Setor de entrega: COAE</p>
	Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total			
	Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15			
	Bolo de ovos (50 g)	R\$ 5,56	01	R\$ 5,56			
	Broa de milho (50 g)	R\$ 4,49	01	R\$ 4,49			
	Queijada de coco (50 g)	R\$ 3,25	01	R\$ 3,25			
	Valor total do kit lanche 01			R\$ 15,45			
8	Kit lanche 02 composto por:				7	Semanal	
	Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total			
	Tangerina(135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15			
	Biscoito amanteigado doce (50 g)	R\$ 6,55	01	R\$ 6,55			

	Chips de batata-doce (50 g)	R\$ 6,50	01	R\$ 6,50			
	Valor total do kit lanche 02			R\$ 15,20			
9	Kit lanche 01 composto por:				7	Semanal	
	Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total			
	Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15			
	Bolo de ovos (50 g)	R\$ 5,56	01	R\$ 5,56			
	Broa de milho (50 g)	R\$ 4,49	01	R\$ 4,49			
	Queijada de coco (50 g)	R\$ 3,25	01	R\$ 3,25			
	Valor total do kit lanche 01			R\$ 15,45			
10	Kit lanche 02 composto por:				6	Semanal	<p><u>IFS/Campus Lagarto</u></p> <p>Rua Cauby, n.º 523, bairro Jardim Campo Novo, Lagarto/SE, CEP 49400-000.</p> <p>- Setor de entrega: COAE</p>
	Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total			
	Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15			
	Biscoito amanteigado doce (50 g)	R\$ 6,55	01	R\$ 6,55			
	Chips de batata-doce (50 g)	R\$ 6,50	01	R\$ 6,50			
	Valor total do kit lanche 02			R\$ 15,20			
11	Kit lanche 01 composto por:				5	Semanal	
	Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total			
	Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15			
	Bolo de ovos (50 g)	R\$ 5,56	01	R\$ 5,56			

	<table border="1"> <tr> <td>Broa de milho (50 g)</td> <td>R\$ 4,49</td> <td>01</td> <td>R\$ 4,49</td> </tr> <tr> <td>Queijada de coco (50 g)</td> <td>R\$ 3,25</td> <td>01</td> <td>R\$ 3,25</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Valor total do kit lanche 01</td> <td>R\$ 15,45</td> </tr> </table>	Broa de milho (50 g)	R\$ 4,49	01	R\$ 4,49	Queijada de coco (50 g)	R\$ 3,25	01	R\$ 3,25	Valor total do kit lanche 01			R\$ 15,45			<p><u>IFS/Campus Propriá</u></p> <p>Rodovia BR 101, Km 05, Sul, s/n.º, Propriá/SE, CEP 49900-000.</p> <p>- Setor de entrega: COAE</p>																
Broa de milho (50 g)	R\$ 4,49	01	R\$ 4,49																													
Queijada de coco (50 g)	R\$ 3,25	01	R\$ 3,25																													
Valor total do kit lanche 01			R\$ 15,45																													
12	<table border="1"> <tr> <td colspan="4">Kit lanche 02 composto por:</td> </tr> <tr> <td>Alimento</td> <td>Valor Unitário</td> <td>Qtd.</td> <td>Valor total</td> </tr> <tr> <td>Tangerina (135 g)</td> <td>R\$ 2,15</td> <td>01</td> <td>R\$ 2,15</td> </tr> <tr> <td>Biscoito amanteigado doce (50 g)</td> <td>R\$ 6,55</td> <td>01</td> <td>R\$ 6,55</td> </tr> <tr> <td>Chips de batata-doce (50 g)</td> <td>R\$ 6,50</td> <td>01</td> <td>R\$ 6,50</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Valor total do kit lanche 02</td> <td>R\$ 15,20</td> </tr> </table>	Kit lanche 02 composto por:				Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total	Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15	Biscoito amanteigado doce (50 g)	R\$ 6,55	01	R\$ 6,55	Chips de batata-doce (50 g)	R\$ 6,50	01	R\$ 6,50	Valor total do kit lanche 02			R\$ 15,20	5	Semanal					
Kit lanche 02 composto por:																																
Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total																													
Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15																													
Biscoito amanteigado doce (50 g)	R\$ 6,55	01	R\$ 6,55																													
Chips de batata-doce (50 g)	R\$ 6,50	01	R\$ 6,50																													
Valor total do kit lanche 02			R\$ 15,20																													
13	<table border="1"> <tr> <td colspan="4">Kit lanche 01 composto por:</td> </tr> <tr> <td>Alimento</td> <td>Valor Unitário</td> <td>Qtd.</td> <td>Valor total</td> </tr> <tr> <td>Tangerina (135 g)</td> <td>R\$ 2,15</td> <td>01</td> <td>R\$ 2,15</td> </tr> <tr> <td>Bolo de ovos (50 g)</td> <td>R\$ 5,56</td> <td>01</td> <td>R\$ 5,56</td> </tr> <tr> <td>Broa de milho (50 g)</td> <td>R\$ 4,49</td> <td>01</td> <td>R\$ 4,49</td> </tr> <tr> <td>Queijada de coco (50 g)</td> <td>R\$ 3,25</td> <td>01</td> <td>R\$ 3,25</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Valor total do kit lanche 01</td> <td>R\$ 15,45</td> </tr> </table>	Kit lanche 01 composto por:				Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total	Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15	Bolo de ovos (50 g)	R\$ 5,56	01	R\$ 5,56	Broa de milho (50 g)	R\$ 4,49	01	R\$ 4,49	Queijada de coco (50 g)	R\$ 3,25	01	R\$ 3,25	Valor total do kit lanche 01			R\$ 15,45	4	Semanal	<p><u>IFS/Campus Socorro</u></p> <p>Av. Profª Jânia Reis, n.º 94, Conj. Marcos Freire II, bairro Taiçoca, Nossa Senhora do Socorro /SE, CEP 49160-000.</p> <p>- Setor de entrega: COAE</p>
Kit lanche 01 composto por:																																
Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total																													
Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15																													
Bolo de ovos (50 g)	R\$ 5,56	01	R\$ 5,56																													
Broa de milho (50 g)	R\$ 4,49	01	R\$ 4,49																													
Queijada de coco (50 g)	R\$ 3,25	01	R\$ 3,25																													
Valor total do kit lanche 01			R\$ 15,45																													
14	<table border="1"> <tr> <td colspan="4">Kit lanche 02 composto por:</td> </tr> <tr> <td>Alimento</td> <td>Valor Unitário</td> <td>Qtd.</td> <td>Valor total</td> </tr> <tr> <td>Tangerina (135 g)</td> <td>R\$ 2,15</td> <td>01</td> <td>R\$ 2,15</td> </tr> </table>	Kit lanche 02 composto por:				Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total	Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15	4	Semanal																	
Kit lanche 02 composto por:																																
Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total																													
Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15																													

	Biscoito amanteigado doce (50 g)	R\$ 6,55	01	R\$ 6,55			
	Chips de batata-doce (50 g)	R\$ 6,50	01	R\$ 6,50			
	Valor total do kit lanche 02			R\$ 15,20			
15	Kit lanche 01 composto por:				5	Semanal	<p><u>IFS/Campus Tobias</u> <u>Barreto</u></p> <p>Av. Osvaldo Carvalho Prado, s/n.º , Complexo Habitacional Julieta Barreto de Menezes, Zona de Expansão, Tobias Barreto/SE, CEP 49030-000.</p> <p>- Setor de entrega: COAE</p>
	Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total			
	Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15			
	Bolo de ovos (50 g)	R\$ 5,56	01	R\$ 5,56			
	Broa de milho (50 g)	R\$ 4,49	01	R\$ 4,49			
	Queijada de coco (50 g)	R\$ 3,25	01	R\$ 3,25			
	Valor total do kit lanche 01			R\$ 15,45			
16	Kit lanche 02 composto por:				4	Semanal	<p><u>IFS/Campus Tobias</u> <u>Barreto</u></p> <p>Av. Osvaldo Carvalho Prado, s/n.º , Complexo Habitacional Julieta Barreto de Menezes, Zona de Expansão, Tobias Barreto/SE, CEP 49030-000.</p> <p>- Setor de entrega: COAE</p>
	Alimento	Valor Unitário	Qtd.	Valor total			
	Tangerina (135 g)	R\$ 2,15	01	R\$ 2,15			
	Biscoito amanteigado doce (50 g)	R\$ 6,55	01	R\$ 6,55			
	Chips de batata-doce (50 g)	R\$ 6,50	01	R\$ 6,50			
	Valor total do kit lanche 02			R\$ 15,20			

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os fornecedores deverão repor os produtos que, dentro do prazo de validade e/ou vida útil, sofram alguma alteração qualitativa.

5.5. Ao IFS/REITORIA/DIAE, reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por item, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

4.6. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao mesmo, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC n.º 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

4.7. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

4.8. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor contratado quando necessário, desde que em comum acordo com o IFS e que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam nutricionalmente correlatos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. SUPRESSÃO

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#))

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#))

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#))

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#))

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#))

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#))

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#))

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#))

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#))

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#))

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#))

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. *SUPRESSÃO*

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a

possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade CHAMADA PÚBLICA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de fornecimento de produtos da Agricultura Familiar, expedido por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) nos termos da Lei nº 11.326/2006.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual ou Municipal) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual ou Municipal) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.26.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 05% do valor total estimado da contratação.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30. *SUPRESSÃO.*

8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.31.1.2. Conter CNPJ e Razão Social do contratante;

8.31.1.3. Estar devidamente assinada pelo representante legal;

8.31.1.4. Discriminar o material e quantitativo contratado.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 638.116,90

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 638.116,90 (seiscentos e trinta e oito mil, cento e dezesseis reais e noventa centavos), conforme custos unitários apostos no item 1 deste TR. (Definição do objeto).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26423/158134;

II) Fonte de Recursos: 1133000000;

III) Programa de Trabalho: 12.306.5011.00PI.0001 - APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA (PNAE) - NACIONAL;

IV) Elemento de Despesa: 339032;

V) Plano Interno: JFF53B9601J e CFF53M9601N.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ao Ordenador de Despesas/Direção-Geral para análise a autorização.

MARCOS JOSE DE SANT ANNA

Assistente em Administração/Gerente de Administração - IFS/Campus Lagarto



Assinou eletronicamente em 30/10/2023 às 12:16:44.

RICARDO MONTEIRO ROCHA

Diretor-Geral/Ordenador de Despesas - IFS/Campus Lagarto